



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 872/2019

PORTARIA Nº 1266/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 04760098/2019, outorga o DIREITO DE USO D RECURSOS HÍDRICOS, a TAILANE DE ARAUJO SILVA, CPF/CNPJ 608.844.843-19 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 0,69l/s

Sub-bacia:

3 - Bacia: Metropolitana

Localidade: Loteamento Barra do Sol

4 - Município: Caucaia

Distrito: Caucaia

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9.597.654 LONG 533.184

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (02 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2023)

2 - Local de uso: Loteamento Barra do Sol

Área de espelho: m²

3 - Volume outorgado: 4.562,50m³/ano

Vazão contínua: 0,14l/s

4 - Vazão outorgada: 0,55l/s

Z dias/semana

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: Z horas/dia

6 - Finalidade do uso da água: Serviço e comércio (manutenção predial)

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás, licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2019.

Ramon Flavio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos